



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

----- CONTRATO AVULSO 24/2024 -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PARA A ÁREA CONTRATAÇÃO PÚBLICA-----

Entre: -----

Primeiro: Ana Fernanda Osío Bracamonte, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Funchal, em representação do Município do Funchal, pessoa coletiva número **511217315**, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência delegada ou subdelegada da Presidente do Município do Funchal, por Despacho datado de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 03 de fevereiro de 2024, doravante **Primeiro**.-----

Segundo: Mark Andrew Bobela-Mota Kirkby, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 11 de janeiro de 2031, com domicílio profissional na sede da sociedade, na qualidade de representante legal da **SÉRVULO & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.**, com sede em Rua Garrett, número 64, 1200-204 Lisboa, registada no Registo de Inscrição de Sociedades de Advogados sob o número 13/99, sob o número **504344285**, com capital social de € 655.785,46 euros, com poderes para o ato conforme procuração datada de 8 de agosto de 2018, autenticado por [REDACTED] ato registo número [REDACTED] de 09 de agosto de 2018, **Segundo**.-----

Considerando: -----

a) O despacho de adjudicação datado de 31 de janeiro de 2024, do O Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira, no uso da competência que lhe advinha do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data. -----

b) A subsequente aprovação da minuta do contrato no mesmo dia, pelo Vereador citado na alínea anterior, e tacitamente pela representada do Segundo. -----

Considerando ainda que: -----

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020214 ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, a 13 de dezembro de 2023, com o número de CAB 2024/632 -----

b) O presente contrato tem o compromisso número 433/2024. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de Assessoria Jurídica para a área Contratação Pública ----

Cláusula 2.^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de € **28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo de execução tem a duração de **doze (12) meses**, e terá início após a assinatura do contrato, sendo definido conforme as necessidades da entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Elaborar os estudos jurídicos que se afigurem necessários na fase preparatória dos procedimentos de contratação pública objeto da assessoria jurídica a prestar, incluindo elaborar as peças dos referidos procedimentos, nomeadamente, os programas dos procedimentos e os respetivos cadernos de encargos - FASE 1 (30%); -----
- b) Acompanhar juridicamente a tramitação dos referidos procedimentos até à entrada em vigor dos respetivos contratos, designadamente, o seu lançamento, a fase de prestação de esclarecimentos, a análise e avaliação das propostas, a preparação da decisão de adjudicação, a fase de habilitação, a celebração dos contratos e a eventual prestação de esclarecimentos ao Tribunal de Contas - FASE 2 (30%); -----
- c) Elaboração de um regulamento de acesso ao serviço de saúde que se pretende implementar e elaboração do protocolo/contrato de colaboração entre a C.M.F. e o SESARAM - FASE 3 (40%). -----

2 – Todas as Fases anteriormente descritas têm de obter a validação por escrito do gestor do contrato. -----

3- Da celebração do contrato decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações: -----

- a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município do Funchal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações acessórias; -----

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

c) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2- Todas as Faturas devem incluir a indicação do número de compromisso atribuído ao contrato, sob pena de devolução da mesma. -----

3- Para os efeitos do número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato a que respeita a(s) respetiva(s) fatura(s) ou fases aplicáveis, na respetiva percentagem; -----

4- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5- Não podem ser propostos adiantamentos. -----

6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

7- As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato. -----

8- As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.^a do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior. -----

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY

Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Cláusula 6.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP é [REDACTED]
[REDACTED] com o mail [REDACTED] -----

Cláusula 8.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.
3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro. -----
4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.05 16:49 GMT



MUNICIPIO DO FUNCHAL

será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. ----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

Cláusula 9.ª

Prevalência

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos; -----

Proposta adjudicada. -----

Cópia da Declaração da Segurança Social, número 034436806ASCD23 em como não é devedor de Contribuições datada de 03 de novembro de 2023, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 02 fevereiro 2024, válida por três meses. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Os certificados do Registo Criminal da sociedade e dos gerentes todos válidos ---
O presente contrato foi redigido a 28 de fevereiro de 2024, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Primeiro Outorgante

- Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ANA FERNANDA OSIO BRACAMONTE
Vereadora
Município do Funchal
Competências delegadas e subdelegadas nos termos do Edital n.º 91/2024 de 01 de fevereiro de 2024, publicado no DN Madeira e JM a 03 de fevereiro de 2024
Data: 29-02-2024 16:46:29

Segundo Outorgante

-

Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6.º do CIS.

Assinada digitalmente por MARK ANDREW BOBELA MOTA
KIRKBY
Data: 2024.03.06 16:51:49 GMT